

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2487

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 42.665/2018

NOMEIA CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO EXERCÍCIO REGULAR DE SEU CARGO E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE,

DECRETA:

ART. 1º A NOMEAÇÃO DE CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED A PARTIR DE 2 DE MAIO DE 2018.

ART. 2º O AGENTE POLÍTICO NOMEADO POR ESTE DECRETO TEM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DESTA DATA, PARA APRESENTAÇÃO PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, SOB PENA DE NULIDADE DA NOMEAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 256, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

ART. 3º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SEUS EFEITOS RETROAGEM A 2 DE MAIO DE 2018, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Prefeito do Município – em Exercício

DECRETO Nº 42.941 DE 14 DE MAIO DE 2018

SUBSTITUI E ALTERA COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES DA COMISSÃO ESPECÍFICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 1.541/2018/SEMED, datado de 8 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o atendimento das normativas do FNDE e as necessidades da Merenda Escolar da Rede Municipal,

CONSIDERANDO que se trata de uma alternativa para melhorar a qualidade da Merenda Escolar e também serve de incentivo a agricultura na região,

DECRETA:

Art. 1º A substituição e alteração da composição de servidores que compõem a Comissão Específica para Chamamento Público, baseada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a finalidade de Aquisição de Gêneros Alimentícios dos Produtores Rurais, para atendimento à merenda escolar da Rede Pública Municipal, com o período de atuação até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: EDILAINE PEREIRA DE ANDRADE

Vice-Presidente: LUCIANE DALAZEN

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL	2
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	3
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	4
ATOS DO LEGISLATIVO	35

Membros: MATHEUS ANTONIO OLIVIERA ZEQUI
EDSON WILLIAN BRAGA
THASSIANA DE ALMEIDA FERREIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2018.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Prefeito do Município – em exercício

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 37 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2018

Processo Administrativo nº. 1607/2018 – SEMAS

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-

81. Contratado: AUTO POSTO PLANALTO LTDA. CNPJ: 34.764.472/0001-32. Objeto: aquisição de combustível (gasolina comum, Diesel comum e diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Solicitações de Despesas nºs 455, 456, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 40 e 1424/2018, Justificativa, Termo de Referência de fls. 20/27, Cotação de Preços, Parecer Jurídico, constantes no Processo Administrativo nº 1607/2018/SEMAS. Valor: R\$ 25.184,95 (vinte e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Prazo: 03 (três) meses.

Data: 28.03.2018.

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 004/2018

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 068/2018 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL-S10), PARA ATENDER FUMAS, FUMACRAD E SEMAS.

MARINÊS GIOTTO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor VANDERLEY RAIMUNDO DE LUNA, CPF 720.926.372-15, para ser o fiscal do Contrato de nº 068/2018, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades do FUMAS, FUMACRAD E SEMAS, no Município de Vilhena-Rondonia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 28 de Maio de 2018.

Marinês Giotto de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

PORTARIA INTERNA Nº 005/2018

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 047/2018 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL-S10), PARA ATENDER FUMAS.

MARINÊS GIOTTO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor VANDERLEY RAIMUNDO DE LUNA, CPF 720.926.372-15, para ser o fiscal do Contrato de nº 047/2018, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades do FUMAS, no Município de Vilhena-Rondonia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 28 de Maio de 2018.

Marinês Giotto de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2018/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1466/2018/FUMAS/FUMUCRAD

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1466/2018/FUMAS/FUMUCRAD, cujo objetivo é a Aquisição de materiais permanentes, sendo: conjunto de cozinha, balcão para pia, conjunto de estofados, Smart TV, geladeira, freezer, cilindro para massas) com a finalidade de atender a nova sede do Abrigo da Criança e do Adolescente, bem como a nova sede do Conselho Tutelar, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 39.380/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos, os lotes de nºs 01 e 03, totalizando o valor de R\$ 6.981,67 (Seis mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos);

Em favor da empresa Raimundo Lazaro da Silva, os lotes de nºs 02 e 05, totalizando o valor de R\$ 7.489,00 (Sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais);

Em favor da empresa Olmi Informática Ltda EPP, o lote de nº 04, o valor de R\$ 599,00 (Quinhentos e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR R\$ 15.069,67 (Quinze mil e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL - INTERINO

SEMIG - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Integração Governamental, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Eduardo Fernando da Silva, portador do CREA/RO nº 131.903 D/RJ e do CPF nº 784.737.307-63, para ser o fiscal interino da obra pública "Pintura e Reparos no Centro da Juventude", oriunda do Processo Administrativo nº 1128/2018/SEMAS, Contrato nº 100/2018, para fiel atendimento ao Decreto nº 29.628/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 22 de maio de 2018.

Claudino Peretto Júnior
Secretário Municipal de
Integração Governamental

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Integração Governamental, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Engenheira Civil Maira Sobral Vannier, portadora do CREA/RO nº 141.607 D/RJ e do CPF nº 893.699.397-68, para ser a fiscal da obra pública "Pintura e Reparos no Centro da Juventude", oriunda do Processo Administrativo nº 1128/2018/SEMAS, Contrato nº 100/2018, para fiel atendimento ao Decreto nº 29.628/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 22 de maio de 2018.

Claudino Peretto Júnior
Secretário Municipal de
Integração Governamental

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
49.038/2014	JOZIANE DINIZ SANTOS	01	17	35
50.897/2018	ONESIO VIEIRA DE FREITAS	10	13	18
47.213/2011	GEOVALDO PEREIRA DE SOUZA	01	06	09
50.999/2018	BEATA CECILIA SPANGENBERG	08	31	06
50.996/2018	NAIR SCHMIDT	09-R	80	02
50.998/2018	TATIANE MEDEIROS NOGUEIRA DE SOUZA	01	149	01
51.007/2018	JOÃO RIGO	07 AO 11	08	19

Vilhena(RO), 28 de maio de 2018.

Giuliano Dourado da Silva
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 42.662/2018

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.010/2018	MARLI DE FÁTIMA DOS SANTOS	04	08	23
50.382/2016	CARMEN LOURDES PERIN GUIDINI	13	19	01
51.000/2018	ROSANA MONTEIRO GOMES	15	10	20

Vilhena(RO), 28 de maio de 2018.

Giuliano Dourado da Silva
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 42.662/2018

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**LEI Nº 4.903, DE 23 DE MAIO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 36.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 36.000,00
TOTAL R\$ 36.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00
1030100292.222 – Capacitação de Profissionais da Saúde – Atenção Básica
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
1030100292.227 – Informatização e Implantação do Prontuário Eletrônico
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 5.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 26.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.903,42
103010044.0001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 8.096,58
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.904/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.120.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 1.120.000,00
TOTAL R\$ 1.120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 888 de 4 de abril de 2018.

Art. 3º Inclui o elemento de despesa na ação “Manutenção das Atividades da Saúde Básica” no programa “Atenção Básica em Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 888, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

https://1drv.ms/b/s!Ah_psKMvX_AGgVQCGH9Cp7J4yujp

RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000192563201800	34300005	250.000,00	250.000,00	10122201545250011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000192564201800	34990003	250.000,00	250.000,00	10122201545250011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000192565201800	20480011	150.000,00	150.000,00	10122201545250011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000188036201800	37060004 37250012 26330009	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011
RO	TEIXEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS	36000180705201800	29170004 37060004	100.000,00 450.000,00	550.000,00	10122201545250011 10122201545250011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000189659201800	37250012	90.000,00	90.000,00	10122201545250011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000189661201800	29170004	100.000,00	100.000,00	10122201545250011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000189664201800	37060004	280.000,00	280.000,00	10122201545250011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000189666201800	37080007	150.000,00	150.000,00	10122201545250011
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175100201800	29170004 37080007 37080004	50.000,00 100.000,00 100.000,00	250.000,00	10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190854201800	37080007 37250012 29170004 37060004	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	600.000,00	10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000171066201800	30960005 37080007	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250011 10122201545250011
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000171214201800	29170004 37060004	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250011 10122201545250011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172818201800	20480011 34990003 26330013	300.000,00 500.000,00 1.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250011 10122201545250011 10122201545250121
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000169764201800	22820003	7.386.136,00	7.386.136,00	10122201545250038
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	36000192777201800	38040002	200.185,00	200.185,00	10122201545250039
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	36000191418201800	38040004	200.000,00	200.000,00	10122201545250040
RR	CARACARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI	36000172556201800	23700004	450.000,00	450.000,00	10122201545250014
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000191408201800	38040003	183.951,00	183.951,00	10122201545250043
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	36000175588201800	26700004	300.000,00	300.000,00	10122201545250014
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	36000175593201800	23700004	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	36000181664201800	23700004	250.000,00	250.000,00	10122201545250014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	36000173703201800	26700004	143.136,00	143.136,00	10122201545250014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	36000173704201800	23700004	300.000,00	300.000,00	10122201545250014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	36000173705201800	37450011	300.000,00	300.000,00	10122201545250014
RR	SAO LUIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	36000191410201800	38040001	200.000,00	200.000,00	10122201545250049
TO	AGUIARNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172040201800	36950001	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169746201800	37750005	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169751201800	29310004	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	36000171295201800	30860003	300.000,00	300.000,00	10122201545250017
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	36000171298201800	30680002	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	36000171301201800	29180001	100.000,00	100.000,00	10122201545250017

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Estado de Rondônia**Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Órgão :** 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade :** 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Programa :** 10.301.0029 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**Objetivo :** Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica.**Gerente :** LUCIANE HALABURA DE ARAUJO CPF:004.126.982-93**Público Alvo :** Usuário do Sistema de Saúde**Justificativa :** A crescente expansão populacional que vem ocorrendo no município nos últimos anos, gerando um crescimento contínuo no acesso às ações e serviços de atenção básica de saúde, fazendo necessário ajuste organizacional com o propósito de consolidar a ESF como estratégia para reorganização da atenção, com repercussões na reordenação do sistema de saúde como um todo e ainda o compromisso da gestão municipal com uma política voltada para a resolutividade, a integralidade e a equidade das ações e serviços destinados aos indivíduos, às famílias e a comunidade.**Problema :** Baixa cobertura de saúde bucal, insuficiência de unidades básicas de saúde bem como deficiência da infraestrutura das existentes e a falta de equipamentos.**Causa :** Devido a expansão territorial do município, o aumento da demanda nos serviços de saúde, as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário a construção, ampliação, reforma e melhorias das unidades de saúde e implantação e implementação dos serviços.**Externalidade :** Melhoria contínua das ações da atenção básica, visando atingir níveis de qualidade em sintonia com as demandas sociais e os avanços técnicos e científicos em saúde na prestação contínua do cuidado à saúde da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
AUMENTAR A COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPE BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL	Percentual	16	40	41	42	43	43
AUMENTAR A COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	92	100	100	100	100	100
RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO REALIZADA NO ANO	Razão	0,28	0,60	0,61	0,62	0,63	0,63
RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADA NO ANO	Razão	0,07	0,25	0,26	0,27	0,28	0,28

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2113	Percentual Executado	A	100	3.742.849,82	100	2.641.082,00	100	2.746.728,00	100	2.856.603,00	400	11.987.262,82

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BÁSICA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Estado de Rondônia**Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Produto : Apoio Administrativo**

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	1.433.410,00	1.494.330,00	1.554.104,00	1.616.269,00	6.098.113,00
3.1.90.92.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	1.000,00	1.043,00	1.085,00	1.129,00	4.257,00
3.1.91.13.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	260.000,00	271.050,00	281.892,00	293.168,00	1.106.110,00
3.3.90.14.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.757,00	425.427,00
3.3.90.30.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	23.389,27	0,00	0,00	0,00	23.389,27
3.3.90.30.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	400.000,00	417.000,00	433.680,00	451.028,00	1.701.708,00
3.3.90.33.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.276,00	42.543,00
3.3.90.36.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	5.000,00	5.213,00	5.422,00	5.639,00	21.274,00
3.3.90.39.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.271,00	1.276.281,00
3.3.90.47.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	20.000,00	20.850,00	21.684,00	22.552,00	85.086,00
3.3.90.48.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	1.120.000,00	0,00	0,00	0,00	1.120.000,00
3.3.90.92.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	2.000,00	2.085,00	2.169,00	2.256,00	8.510,00
4.4.90.51.00.00	61336	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA U	51.050,55	0,00	0,00	0,00	51.050,55
4.4.90.52.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	1.000,00	1.043,00	1.085,00	1.129,00	4.257,00
4.4.90.92.00.00	10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	1.000,00	1.043,00	1.085,00	1.129,00	4.257,00
Total:			3.742.849,82	2.641.082,00	2.746.728,00	2.856.603,00	11.987.262,82

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101795		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA	300.278,54	0,00	0,00	0,00	300.278,54
10707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	6.878.910,00	6.003.663,00	6.243.809,00	6.493.562,36	25.619.944,36
21336	CONVENIOS DA UNIAO - SAUDE	408.000,00	0,00	0,00	0,00	408.000,00
61336	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.663.729,57	0,00	0,00	0,00	2.663.729,57
Total:		10.250.918,11	6.003.663,00	6.243.809,00	6.493.562,36	28.991.952,47
Total Geral :		3.742.849,82	2.641.082,00	2.746.728,00	2.856.603,00	11.987.262,82



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 4.905/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 880.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 440.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 340.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 880.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 888 de 4 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.906/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 983.130,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 983.130,00 (novecentos e oitenta e três mil e cento e trinta reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200641.024 – Equipagem de Unidades de Saúde da Rede Hospitalar
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 983.130,00
TOTAL R\$ 983.130,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, através da Proposta nº. 21467.008000/1180-04 e Portaria 1.047 de 4 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1.047, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000118004	27240005	249.980,00	249.980,00	10302201585350026
PE	SÃO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSE DO EGITO	11503081000118004	36860009	99.930,00	99.930,00	10302201585350026
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10601116000118006	37020015	120.000,00	120.000,00	10302201585350041
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10601116000118008	37020015	180.000,00	180.000,00	10302201585350041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	08854643000118001	22810004	100.000,00	100.000,00	10302201585350041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	09412450000118005	19700010	29.950,00	29.950,00	10302201585350041
PR	FRANCHITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCHITA	09182117000118001	38140006	169.500,00	169.500,00	10302201585350041
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUAÇU	09131091000118002	30410013	99.940,00	99.940,00	10302201585350041
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	11144705000118001	25100002	200.000,00	200.000,00	10302201585350033
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000118010	27930014	200.000,00	200.000,00	10302201585353287
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000118001	28810008	499.990,00	499.990,00	10302201585353290
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	13034389000118010	23970003	170,00	10.170,00	10302201585350033
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000118012	13100024	400.000,00	400.000,00	10302201585353314
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000118001	35730013	499.970,00	499.970,00	10302201585358986
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000118004	30490006	4.980,00	4.980,00	10302201585350024
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	11353961000118002	21230020	80.000,00	80.000,00	10302201585350024
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000118001	37250003	250.000,00	250.000,00	10302201585350011
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	19181382000118001	26330011	450.000,00	450.000,00	10302201585350011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000118004	37250003 29470005 30960003	200.000,00 283.130,00 500.000,00	983.130,00	10302201585350011 10302201585350011 10302201585350011
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	10391817000118002	25690007	19.640,00	19.640,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000118003	25690007	250.000,00	250.000,00	10302201585350042
SP	BERTIÓGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIÓGA	12444716000118002	37460003	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	13598672000118003	15270012	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000118001	31350011	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	SÃO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	10434282000118003	28010003	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000118006	37770002	300.000,00	300.000,00	10302201585350035
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432480000118001	30860007	199.950,00	199.950,00	10302201585350465
TO	ITACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAIA	11372183000118008	36950003	25.000,00	25.000,00	10302201585350017
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	13070418000118001	23590007	499.995,00	499.995,00	10302201585350017
TOTAL			116 PROPOSTAS			22.973.200,00	

10/05/2018

Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
Nº. DA PROPOSTA: 21467.008000/1180-04****IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

CNPJ 21.467.008/0001-32	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Endereço Completo RONY DE CASTRO PEREIRA JARDIM AMERICA	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CEP 76.980-736	UF RO	Município VILHENA

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
 ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 37250003 - R\$ 200.000,00 - MARIANA CARVALHO
 29470005 - R\$ 283.130,00 - MARCOS ROGÉRIO
 30960003 - R\$ 500.000,00 - EXPEDITO NETTO

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Nome:	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA		
Tipo Unidade:	HOSPITAL GERAL		
CNPJ:	04.092.706/0001-81	CNES:	2798484
Endereço:	AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ - JARDIM AMERICA, CEP:76980748		

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA:	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CNES:	2798484
---------------------------	--	--------------	---------

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE**UNIDADE ASSISTIDA: HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA****Ambiente: Área de Prescrição**

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Armário Vitrine	1	1.550,00	1.550,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
LATERAIS DE VIDRO	POSSUI		
NÚMERO DE PORTAS	02 PORTAS		

Especificação Técnica**Ambiente: Posto de Enfermagem e Serviços**

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Lanterna Clínica	2	80,00	160,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	LED		

Especificação Técnica**Ambiente: Quarto de Adulto**

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	70	5.000,00	350.000,00
Característica Física	Especificação		
APLICAÇÃO	ADULTO		
RODÍZIOS	POSSUI		
COLCHÃO HOSPITALAR	MÍNIMO D 28		
MATERIAL DE CONFECCÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA	AÇO / FERRO PINTADO		
ACIONAMENTO POR MANIVELAS	03		
CABECEIRA / PESEIRA	POLIURETANO / SIMILAR		
GRADES LATERAIS	AÇO INOXIDÁVEL		

10/05/2018

Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal

Especificação Técnica			
Ambiente: Enfermaria de Adulto			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	65	5.000,00	325.000,00
Característica Física	Especificação		
APLICAÇÃO	ADULTO		
RODÍZIOS	POSSUI		
COLCHÃO HOSPITALAR	MÍNIMO D 28		
MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA	AÇO / FERRO PINTADO		
ACIONAMENTO POR MANIVELAS	03		
CABECEIRA / PESEIRA	POLIURETANO / SIMILAR		
GRADES LATERAIS	AÇO INOXIDÁVEL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Poltrona Hospitalar	27	1.000,00	27.000,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA	AÇO / FERRO PINTADO		
ASSENTO/ ENCOSTO	ESTOFADO COURVIN		
CAPACIDADE	ATÉ 120 KG		
RECLINAÇÃO	ACIONAMENTO MANUAL		
DESCANSO PARA OS PÉS	INTEGRADO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Poltrona Hospitalar	70	1.000,00	70.000,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA	AÇO / FERRO PINTADO		
ASSENTO/ ENCOSTO	ESTOFADO COURVIN		
CAPACIDADE	ATÉ 120 KG		
RECLINAÇÃO	ACIONAMENTO MANUAL		
DESCANSO PARA OS PÉS	INTEGRADO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Poltrona Hospitalar	38	1.000,00	38.000,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA	AÇO / FERRO PINTADO		
ASSENTO/ ENCOSTO	ESTOFADO COURVIN		
CAPACIDADE	ATÉ 120 KG		
RECLINAÇÃO	ACIONAMENTO MANUAL		
DESCANSO PARA OS PÉS	INTEGRADO		
Especificação Técnica			
Ambiente: Área de Recuperação Pós-Anestésica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Biombo	1	420,00	420,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
RODÍZIOS	POSSUI		
TAMANHO	TRIPLO		
Especificação Técnica			
Ambiente: Sala Média de Cirurgia (geral)			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa Cirúrgica Elétrica	1	50.000,00	50.000,00
Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Técnica			
Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material			

10/05/2018

Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal

superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	1	40.000,00	40.000,00

Característica Física	Especificação
CAPNOGRAFIA / AGENTES ANESTÉSICOS/ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA	MÉT. ASPIR. DE BAIXO FLUXO: ATÉ 50ML/MIN / SEM AGENTES ANESTÉSICOS/SEM ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA
5 PARÂMETROS BÁSICOS	ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP
TIPO DE MONITOR	ESTRUTURA MISTA OU MODULAR
TAMANHO DA TELA	DE 14" A 20"
PRESSÃO INVASIVA (PI)	POSSUI
SUORTE P/ MONITOR	POSSUI

Especificação Técnica

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Foco Cirúrgico de Teto	1	61.000,00	61.000,00

Característica Física	Especificação
ESPECIFICAR	SIM

Especificação Técnica

Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 100.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.

Ambiente: Sala Grande de Cirurgia (ortopedia, neurologia, cardiologia, etc.)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cardioversor	1	20.000,00	20.000,00

Característica Física	Especificação
TIPO	BIFÁSICO
COMANDO NAS PÁS	AJUSTE, CARGA E DISPARO
PÁS INTERNAS	NÃO POSSUI
MEMÓRIA DE ECG	POSSUI
IMPRESSORA	POSSUI
MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO	NÃO POSSUI
MÓDULO DEA	POSSUI
OXIMETRIA (SPO2)	NÃO POSSUI
BATERIA	POSSUI

Especificação Técnica

Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)
	278	983.130,00

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS

QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
------------	-------------------

10/05/2018

Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal

278

983.130,00

DADOS BANCÁRIOS

CÓDIGO	BANCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA	NOME
018252	VILHENA
ENDEREÇO	
AV MAJOR AMARANTES, 3271 CENTRO CEP:78.950-000	

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Outros documentos para a Proposta - LAUDO OBSOLECÊNCIA 2juntos.pdf

LEI Nº 4.908, DE 28 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 84.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Física - MAC R\$ 75.000,00
1030200632.130 – Contribuição Institucional da SEMUSA ao CONASEMS - MAC
3370.4100.00 - Contribuições R\$ 9.000,00
TOTAL R\$ 84.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - MAC R\$ 18.000,00
1030200642.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 57.000,00
1030200642.224 – Capacitação de Profissionais da Saúde - MAC
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 9.000,00
TOTAL R\$ 84.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2018.
Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.909, DE 28 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.334.411,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.334.411,35 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura
2678200281.019 – Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Convênio R\$ 1.127.298,20
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Contrapartida R\$ 207.113,15
TOTAL R\$ 1.334.411,35

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 1.127.298,20 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal, conforme Contrato de Repasse nº 782282/2012/MAPA/CAIXA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 207.113,15
TOTAL R\$ 207.113,15

Art. 4º Inclui o elemento de despesa e altera a meta física da ação “Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais” no programa “Terra Firme: Nosso Melhor Caminho” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes

Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2018.
Adilson José Wiebelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

CAIXA**Contrato de Repasse****Grau de sigilo
#05**

CONTRATO DE REPASSE Nº 782282 / 2012 / MAPA / CAIXA
PROCESSO Nº 2627. 1003571-91 / 2012

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MAPA,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
E O MUNICÍPIO DE VILHENA / RO, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MAPA APOIO
AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 953.785 - SSP/DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fls 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE VILHENA / RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706/0001-81, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Srº JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 - SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua 06 (Carlos Sthal), 5406 - Jardim, Vilhena-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - VILHENA/RO

MUNICÍPIO BENEFICIADO

VILHENA / RO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Projetos técnicos de engenharia e licença ambiental

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 1.267.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.379.500,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho nº 2012NE802098, no valor de R\$ 1.267.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001 - MAPA.

Programa de Trabalho: 20605201486110011.

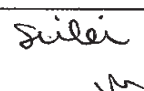
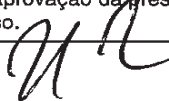
Natureza da Despesa: 3.3.40.41.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 1825. 006. 00647.130-4.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2012.

Término da Vigência Contratual: 30/08/2014.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.**Arquivamento:** 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.**FORO**

Assinatura/Carimbo
ALEXANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assistente
Matr. 080.210-7
GIDUR/PV
CASA ECONÔMICA FEDERAL

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais –
Setor Público****Grau de sigilo**
#05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

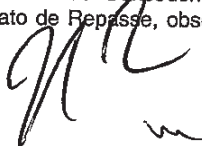
2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica,

- técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



Silei

- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

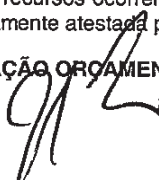
5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

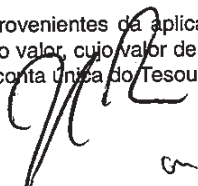
7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta Única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.



7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

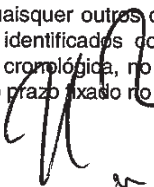
9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.



10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

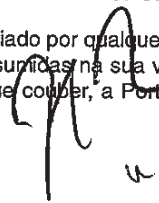
14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de



novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

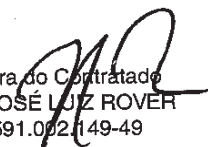
18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

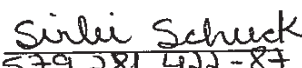
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.


Assinatura do Contratante
Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
CPF: 373.201.901-25


Assinatura do Contratado
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49


Nome: ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF: 728.224.222-49

Testemunhas


Nome: Sirlui Schuck
CPF: 579.281.422-87

CONTRATO EM CONFORMIDADE

Assinatura/Carimbo


ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assistente
Matr. 080.210-7
GIDUR/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 782282/2012/MAPA/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 782282/2012/MAPA/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 782282/2012/MAPA/CAIXA, de 31/12/2012, realizado segundo os termos do Programa PRODESA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Agosto de 2018."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

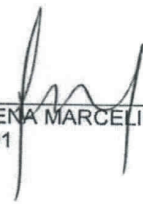
Vilhena _____, 04 de Julho de 2017
Local/data

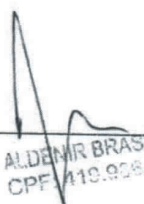

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: **Maria do Carmo G. da Rocha**
Superintendente Regional
Matr. 025514-8
Superintendência Regional Rondônia
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF:


Assinatura do Contratado
Nome: **ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA**
DONADON
CPF: 420.218.632-04

Testemunhas


Nome: **MARIA HELENA MARCELINO DA SILVA**
CPF: 220.225.622-91


Nome: **ALDEMIR BRASIL MARCIAL**
CPF: 410.928.002-97



96

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 130, segunda-feira, 10 de julho de 2017

2691.1014.972-24/04938/2014	MESPORTE/CAIXA	MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG	REDUÇÃO DE VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 24.486,76	TERMO ADITIVO: 06/07/2017
829245/2016	MCIDADES	Município de Taió/SC	Altera Contrapartida: R\$ 246,10	T. Aditivo: 06/07/2017
820437/2015	MTUR	Município de Taió/SC	Altera Contrapartida: R\$ 243,99	T. Aditivo: 30/06/2017
809588/2014	MCIDADES	PM Pedreira/SP	Promessa Vigência: 10/03/18	T. Aditivo: 06/07/2017
1011239-56/13	MTur	Juquiá/SP	Promessa vigência: 15/09/17	T. Aditivo: 06/07/17
0425.919-95/2014	ME	PM São João de Meriti/RJ	Altera contrap: R\$ 51.483,34	T. Aditivo: 06/07/2017
1011.181-50/2013	MTUR	PM Ceres/GO	Alt. Vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 01/05/2017
84010116	MAPA	PM Itaboraí do Sul/PR	Altera contrap: R\$ 111,76	T. Aditivo: 06/07/2017
805193/2014	ME/CAIXA	Alto Rio Novo/ES	Altera CP: R\$11.830,88	Termo Aditivo: 06/07/2017
1006342-64/78956/2013	ME/Esporte/CAIXA	PM de Arapiraca/AL	Vigência para: 17/07/2018	T.A. de 06/07/2017
0301263-42/09	MTUR	PM Umbaúba/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 29/06/2017
0194200-91/06	MCIDADES	PM Umbaúba/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 29/06/2017
0341.936-13/2012	Ministério da Fazenda	Município de São José SC	Altera Prz. Exec. Proj. - PNAEM II - para 31/10/2017	T. de Aposilamento de 06/06/2017
000009-10/2003/13	MCIDADES	PM Japeru/PR	Altera vigência: 30/11/2017	T. Aditivo: 30/05/2017
0219350-61/2007	MTUR	PM Serrão/MG	Alt. Vig.: 30/12/2017	T. Aditivo: 06/07/2017
1002.755-91/781681/12	MCIDADES/CAIXA	PM Queimados/RJ	Altera vigência: 31/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
0400.378-22/775726/12	FNAS/CAIXA	PM Queimados/RJ	Altera vigência: 31/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
816801/2015	MAPA	Atlântida/SC	Altera contrap: R\$ 97,69	T. Aditivo: 06/07/2017
815945/2014	ME	PM Matupá/MT	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 06/07/2017
0263832-06/08	ME	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE/BA	Altera vigência: 04/07/2018	T. Aditivo: 03/07/2017
CT 260.229-30/2008	MTUR	Município de S.S. da Boa Vista/PA	Na pag. 100, da seção 3, do D.O.U. de 06/07/2017, onde se lê: Vig. p. 30/06	T.A. de 30/06/2017
0310246-30/2010	ME/CAIXA	PM Estância/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
0361529-43/2011	MINIC/CAIXA	PM Estância/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
789960/1002615-38/2012	MAPA/CAIXA	PM Frei Paulo/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
7669220373590-17/2011	MTUR/CAIXA	PM Frei Paulo/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
76085820368817-49/2011	ME/CAIXA	PM Frei Paulo/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
772750/0190251-90/2012	ME/CAIXA	PM Frei Paulo/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
772752/0390252-86/2012	ME/CAIXA	PM Frei Paulo/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
794474/1010921-12/2013	ME/CAIXA	PM Indaiatuba/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
0211875-30/2006	MCIDADES/CAIXA	PM Indaiatuba/SE	Altera vigência: 29/09/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
7792121001128-87/2012	ME/CAIXA	PM Frei Paulo/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 03/07/2017
0334312-01/2010	ME/CAIXA	PM Frei Paulo/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 03/07/2017
794394/1010749-63/2013	MTUR/CAIXA	PM Indaiatuba/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 03/07/2017
0256278-78/2008	MCIDADES/CAIXA	PM Itabianinha/SE	Altera vigência: 30/09/2017	T. Aditivo: 03/07/2017
5583740/0366539-35/2011	MTUR/CAIXA	PM Ribeirão/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 03/07/2017
796428/011852-50/2013	MTUR/CAIXA	PM Umbaúba/SE	Altera vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 03/07/2017
793991/1010579-56/2013	MTUR/CAIXA	PM São Cristóvão/SE	Altera vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 03/07/2017
788811/1007359-39/2013	MAPA/CAIXA	PM Pedra Molde/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 04/07/2017
0334927-54/2010	MTUR/CAIXA	PM Pedra Molde/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 04/07/2017
790469/1008585-47/2013	MCIDADES/CAIXA	PM Nossa Senhora Das Dores/SE	Altera vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 04/07/2017
794579/1010871-48/2013	ME/CAIXA	PM São Miguel do Aleixo/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 04/07/2017
0260726-50/2008	MTUR/CAIXA	PM Pinhal/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 04/07/2017
0258913-88/2008	MTUR/CAIXA	PM Pinhal/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 04/07/2017
0167523-30/2004	MDA/CAIXA	PM Poco Redondo/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 04/07/2017
0326058-71/2010	MTUR/CAIXA	PM Nossa Senhora Das Dores/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 05/07/2017
0259221-30/2008	MTUR/CAIXA	PM Nossa Senhora Das Dores/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 05/07/2017
0302190-87/2009	MTUR/CAIXA	PM Nossa Senhora Das Dores/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 05/07/2017
0230088-07/2007	MCIDADES/CAIXA	PM Nossa Senhora Das Dores/SE	Altera vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 05/07/2017
0259235-93/2008	MTUR/CAIXA	PM Tomar do Geru/SE	Altera vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 06/07/2017
0261348-96/2008	MAPA/CAIXA	PM Tomar do Geru/SE	Altera vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 06/07/2017
797911/1012489-51/2013	MTUR/CAIXA	PM Tomar do Geru/SE	Altera vigência: 30/04/2018	T. Aditivo: 06/07/2017
0271201-62/2012	MTUR	PM MURITIBA	Alt. Vig. 05/11/2017	Ex-Ofício
0275936-13/2009	MCD	PM MURITIBA	Alt. Vig. 05/11/2017	Ex-Ofício
0329383-87/10	MTUR	PM Camamu/BA	Altera contrap: R\$ 37.074,22	T. Aditivo: 03/07/2017
1010261-02/2013	ME	PM SÃO JOSÉ DE PRINCIPES/PI	Altera contrap: R\$ 41.829,56	T. Aditivo: 06/07/2017
1014447-92/2014	MTUR	PM CRUZ DAS ALMAS	ALT. VIG. 05/07/2018	T.A. 30/07/2017
1014185-53/2013	MCD	PM MARAGOGUÍPE	ALT. VIG. 05/03/2018	T.A. 30/06/2017
1023396-13/2015	MCIDADES	PARAÍPOLIS/MS	Altera contrap: R\$ 36.954,59	T. Aditivo: 13/06/2017
789740/13	MCIDADES	PM Santo Antônio do Itambé/MG	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
1008.922-96/2013	MTUR	PM Guaranésia/GO	Alt. CP: R\$ 27.342,01	T. Aditivo: 24/05/2017
0223535-06/2017	MCIDADES	Divinópolis/MG	Promessa vigência: 31/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
0281914-77/2008	MTUR/CAIXA	CONDOR	Promessa vigência para: 30/12/2017	Termo Aditivo: 30/06/2017
0315435-18	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Promessa vigência para: 06/07/2018	Termo Aditivo: 06/07/2017
1019177-10/14	MCIDADES	Campos Belo/MG	Promessa vigência: 31/01/18	T. Aditivo: 07/07/17
0316222-86/10	MTUR	PM GRAVATÁ/PE	Altera vigência: 27/12/2017	Ex-Ofício: 29/06/2017
782782/12	MAPA	PM Vilhena/RO	Altera vigência: 30/08/2018	T. Aditivo: 04/07/2017
0394.930-65/2012	MCIDADES	Estado de PECOMBESA	Altera vigência: 30/10/2018	Termo aditivo: 07/07/2017
0426312-86/2014	MCIDADES	PM Carapicuíba/SP	Alt. Vigência: 05/07/2019	T. Aditivo: 05/07/2017
0351.533-45/2011	MCIDADES	Município de Jabotão dos Guararapes	Altera Vigência: 30/07/2018	Termo Aditivo: 07/07/2017
830892/16	MDA	PM Manipulub/RS	Altera contrap: R\$ 18.000,00	T. Aditivo: 06/07/2017
769573/12	MTUR	PM Torres/RS	Altera vigência: 31/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
0363507-46/12	MINIC	STO ANTONIO DA PATRULHA	ALTERA CP - R\$ 373.460,30	5º T. ADITIVO - 28/06/2017
822890/2015	MCIDADES/CAIXA	PM Penteuco/CE	Altera RP: R\$ 690.539,30 e CP: R\$ 691,23	T. Aditivo: 07/07/2017
819695/15	MCIDADES	PM Nova Trento/SC	Altera contrap: R\$ 278,07	T. Aditivo: 07/07/2017
805899/14	MTUR	Município de Salvador/BA	Altera vigência: 24/07/2018	T. Aditivo: 07/07/2017
814063/14	MDA	PM Juazeiro/MT	Altera vigência: 30/10/2018	T. Aditivo: 07/07/2017
0224350-68/07	MCIDADES	Viamão	Altera vigência - 30/12/2017	T. Aditivo - 30/06/2017
1014981-13/2014	MESPORTE	Equador/RN	Alt. Vig.: 31/07/2017	29/06/2017
822390/15	MCIDADES	PM Santa Antonia do Posse/SP	Promessa Vigência: 15/01/18	T. Aditivo: 07/07/17
809588/14	MCIDADES	PM Pedreira/SP	Promessa Vigência: 13/10/17	T. Aditivo: 07/07/17
765898/11	ME	PM Campinas/SP	Promessa Vigência: 29/09/17	T. Aditivo: 29/06/17
802593/14	ME	PM Inapuri/SP	Altera vigência: 19/08/2018	T. Aditivo: 06/07/2017
759049/11	MTUR	PM Rubiaca/SP	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 30/06/2017
789544/13	MCIDADES	PM Alfredo Maregundes/SP	Altera vigência: 05/12/2017	T. Aditivo: 05/07/2017
789431/13	MAPA	PM Cavali/SP	Altera vigência: 05/08/2017	T. Aditivo: 05/07/2017
0752557-30/11	MCIDADES	PM Martinópolis/SP	Altera vigência: 05/02/2018	T. Aditivo: 05/07/2017
0352257-30/11	MCIDADES	PM Martinópolis/SP	Altera Contrap.: R\$ 44.220,58	T. Aditivo: 05/07/2017
0292774-19/99	MCIDADES	PM Tupã/SP	Altera vigência: 15/12/2018	T. Aditivo: 05/07/2017
805270/14	MCIDADES	PM Tamara/PR	Altera vigência: 04/07/2018	T. Aditivo: 05/07/2017
807336/14	MTUR	PM Ribeirão Claro/PR	Altera vigência: 04/07/2018	T. Aditivo: 05/07/2017
783346/13	MTUR	PM São João do Iva/PR	Altera vigência: 07/11/2017	T. Aditivo: 05/07/2017
1006725-04/2013	CAIXA/ME	PM JACOBINA/BA	Altera Vigência: 05/08/17	Ex-Ofício
1025479-95/2015	MTUR	MUNICÍPIO DE MUCUJÉ	ALT. VIG. 05/09/2018	T. ADITIVO - 04/07/2017
0361.086-53/2011	MINISTÉRIO DO ESPORTE	JUIZ DE FORA/MG	ALTERAÇÃO CONTRAPARTIDA R\$ 20.079,79	TERMO ADITIVO DATADE DE 07/07/2017
0233337-74/07	MCIDADES	PM Congonhas/MG	Altera contrap: R\$ 1.220.819,92	T. Aditivo: 07/07/2017
0311170-35/09	ME	PM MURICI DOS PORTILOS/PI	Altera vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 30/06/2017
831730/16	ME	PM Amparo/SP	Altera contrap: R\$ 2.500,00	T. Aditivo: 07/07/2017
805661/14	MAPA	Boa Vista do Igará/RS	Altera vigência: 31/07/17	T. Aditivo: 28/07/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017071000096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MUNICÍPIO DE VILHENA**
Estado de Rondônia**Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Órgão :** 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**Unidade :** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**Programa :** 26.782.0028 TERRA FIRME: NOSSO MELHOR CAMINHO**Objetivo :** Promover a recuperação das estradas vicinais do Município em diversas localidades, permitindo assim, o escoamento da produção de pequenos e médios produtores, visando o fácil acesso dos munícipes em geral nas localidades onde o único acesso é a estrada vicinal e principalmente, promover a manutenção das famílias no campo.**Gerente :** LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZU CPF:019.238.052-40**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** O alto índice pluviométrico que atinge toda a região é um dos principais causadores da erosão que acontece em grande escala nas estradas vicinais do Município. A recuperação, conservação e manutenção é de extrema importância, tendo em vista o número de famílias moradoras da zona rural e, principalmente, por ser este o único acesso a diversas propriedades de produtores que necessitam de estrada de boa qualidade para escoamento de sua produção, viabilizando a manutenção de emprego e renda de muitas famílias, proporcionando, a melhoria da qualidade de vida dos moradores e produtores locais a serem beneficiados com este programa.**Problema :** Dificuldade no escoamento da produção de pequenos produtores da zona rural.**Causa :** Danos causados na conservação das estradas vicinais, pelo alto índice pluviométrico da região no decorrer dos anos.**Externalidade :** Variações sazonais comprovadas no clima da região.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
PRODUTORES ATENDIDOS	Produtores	14.000	15.000	15.800	16.200	17.200	17.800

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1019	Quilômetros	P	78,91	2.934.411,35	35,13	1.668.000,00	36,09	1.734.720,00	37,07	1.804.110,00	187,20	8.141.241,35

Descrição: RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**Produto :** Estrada Recuperada/Conservada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.30.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	1.000.000,00	1.042.500,00	1.084.200,00	1.127.568,00	4.254.268,00
3.3.90.39.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.514,00	850.854,00

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado de Rondônia****Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

4.4.90.51.00.00	21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO (NA	1.127.298,20	0,00	0,00	0,00	1.127.298,20
4.4.90.52.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	400.000,00	417.000,00	433.680,00	451.028,00	1.701.708,00
4.4.90.52.00.00	10045	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FE	207.113,15	0,00	0,00	0,00	207.113,15
Total:			2.934.411,35	1.668.000,00	1.734.720,00	1.804.110,00	8.141.241,35

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101846			2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES		1.600.000,00	1.668.000,00	1.734.720,00	1.804.110,00	6.806.830,00
10045	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FEDERAIS		207.113,15	0,00	0,00	0,00	207.113,15
21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO (NAO RELACIONADAS A EDUCACAO		127.298,20	0,00	0,00	0,00	1.127.298,20
Total:			2.934.411,35	1.668.000,00	1.734.720,00	1.804.110,00	8.141.241,35
Total Geral :			2.934.411,35	1.668.000,00	1.734.720,00	1.804.110,00	8.141.241,35

DECRETO Nº 43.218, DE 28 DE MAIO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 36.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.903, de 23 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 36.000,00
TOTAL R\$ 36.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00
1030100292.222 – Capacitação de Profissionais da Saúde – Atenção Básica
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
1030100292.227 – Informatização e Implantação do Prontuário Eletrônico
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 5.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 10.000,00
TOTAL R\$ 26.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.903,42
103010044.0001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 8.096,58
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 43.219/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.120.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os

incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.904, de 23 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R \$ 1.120.000,00
TOTAL R\$ 1.120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 888 de 4 de abril de 2018.

Art. 3º Inclui o elemento de despesa na ação “Manutenção das Atividades da Saúde Básica” no programa “Atenção Básica em Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 43.220/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 880.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.905, de 23 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 440.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 340.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 100.000,00
TOTAL R\$ 880.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 888 de 4 de abril de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 43.221/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 983.130,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.906, de 23 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 983.130,00 (novecentos e oitenta e três mil e cento e trinta reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200641.024 – Equipagem de Unidades de Saúde da Rede Hospitalar
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 983.130,00
TOTAL R\$ 983.130,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, através da Proposta nº. 21467.008000/1180-04 e Portaria 1.047 de 4 de abril de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 43.222/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.413,34.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.413,34 (três mil, quatrocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 3.413,34
TOTAL R\$ 3.413,34

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 3.413,34
TOTAL R\$ 3.413,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 43.226, DE 28 DE MAIO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 84.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.908, de 28 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física - MAC R \$ 75.000,00
1030200632.130 – Contribuição Institucional da SEMUSA ao CONASEMS - MAC
3370.4100.00 - Contribuições R\$ 9.000,00
TOTAL R\$ 84.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - MAC R \$ 18.000,00
1030200642.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 57.000,00
1030200642.224 – Capacitação de Profissionais da Saúde - MAC
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 9.000,00
TOTAL R\$ 84.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 43.227, DE 28 DE MAIO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.334.411,35.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.909, de 28 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.334.411,35 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2678200281.019 – Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Convênio R\$ 1.127.298,20
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Contrapartida R\$ 207.113,15
TOTAL R\$ 1.334.411,35

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 1.127.298,20 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal, conforme Contrato de Repasse nº 782282/2012/MAPA/CAIXA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 207.113,15
TOTAL R\$ 207.113,15

Art. 4º Inclui o elemento de despesa e altera a meta física da ação “Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais” no programa “Terra Firme: Nosso Melhor Caminho” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2487

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 21/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/CVMV/SRP

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente (diversos) para atender as necessidades da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, torna público que o Pregão Eletrônico nº 004/2018/CVMV/SRP foi HOMOLOGADO, porquanto atendeu aos requisitos legais, sendo que os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 62, 64 e 65 foram adjudicados para a empresa Comercial Girardelo Ltda-ME, CNPJ: 84.642.099/0001-15, no valor global de R\$ 13.917,79 (treze mil e novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), o item 53 foi adjudicado para a empresa Comercial Torres Ltda-ME, CNPJ: 13.807.868/0001-40, no valor global de R\$ 7.495,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). os itens 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 38, 45, 48, 57, 59, 61, 63 e 66 foram adjudicados para a empresa Papelaria Teixeira Ltda-ME, CNPJ: 04.925.681/0001-50, no valor global de R\$ 3.931,74 (três mil e novecentos e trinta e um reais setenta e quatro centavos).

Vilhena/RO, 23 de maio de 2018.

SAMIR MAHMOUD ALI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EXECUTIVO

Adilson Jose Wiebelling de Oliveira
Prefeito

Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JUNIOR PERETO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

MARINÊS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DÉLCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

VALDIR ANTONIAZZA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

THALES FORTINI BIACHIN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RONALDO GIOTTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

ANDRÉ MONTEIRO DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

PAULO SÉRGIO VIEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

FRANCIS GODOY
Partido: PRB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário:

2º Secretário:

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JUAREZ JUSTINO ALVES

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL

Kanitar Santos Oberst

Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Everton Mathias de Mello

Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site

Eder Ferreira dos Reis Mucuta

Everton Mathias de Mello

Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

VITOR GOMES DA
SILVA
JUNIOR:02301231208

Assinado de forma digital por
VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208
Dados: 2018.05.29 07:56:12
-03'00'

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113